



TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBERABA E A CASA DE RECUPERAÇÃO JUNTOS PODEMOS.

O **MUNICÍPIO DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.428.839/0001-90, com sede na Rua Dom Luiz Maria Santana, n.º 141, Bairro Santa Marta, representado pelo Prefeito Municipal, **Paulo Piau Nogueira**, ora denominado **PRIMEIRO CONVENIENTE**, e a **CASA DE RECUPERAÇÃO JUNTOS PODEMOS** inscrita no CNPJ sob o n.º 10.326.600/0001-06, com sede na Alameda dos Ipês, n.º 13, Chácara Morada do Verde, nesta cidade de Uberaba/MG, 38.047-709, representado pelo seu Presidente, **LUIS CLÁUDIO MARTINS**, brasileiro, divorciado, jornalista, portador do RG M-1.191.488 SSP/MG e CPF 449.220.516-00, residente e domiciliado na Rua Sargento Benedito Santiago, n.º 140 – Bairro Nossa Senhora da Abadia - CEP 38.028-330 nesta cidade de Uberaba/MG, ora denominado **SEGUNDA CONVENIENTE**, celebram o presente convênio, no Processo n.º **01/8886/2017**, sujeitando-se as partes as normas vigentes, no que couber à Lei Federal n.º 8.666/93, ao Decreto Municipal 2006/2006, Lei Municipal 10.308/2007, e suas alterações posteriores, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Convênio o repasse de recursos oriundos do fundo "Recurso Municipal Antidrogas/REMAD", para o custeio e investimento das atividades desenvolvidas de forma continuada pela instituição, que visa *atender mensalmente 30 pessoas dependentes químicas, através de atividades de apoio sociofamiliar, com reuniões mensais e nos dias das visitas bem como acompanhamento familiar, conforme plano de trabalho fls.23/24 elaborado pela CONVENIENTE, que integra o presente instrumento com anuência do Conselho Municipal Antidrogas/COMAD.*

CLÁUSULA II – DO PRAZO

2.1 – O presente convênio vigorará a contar do efetivo repasse do recurso até **31/12/2017**, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse dos convenientes, respeitando o atendimento aos interesses expressos no Plano de Trabalho.

2.2 - O prazo de vigência do presente convênio poderá ser prorrogado, por termo aditivo, dentro do prazo de vigência, mediante pedido acompanhado de justificativa circunstanciada e aceitação mútua das partes, no limite de 30 (trinta) dias de antecedência, quando houver atraso na liberação de recursos e ou na execução.

CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

3.1 – Compete ao PRIMEIRO CONVENIENTE:

- A) Transferir os recursos financeiros para a execução deste instrumento;
- B) A Coordenação, o gerenciamento e a fiscalização do cumprimento do objeto consignado no plano de trabalho, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social/SEDS, bem como, a adoção de medidas de normatização, correção e adequação das ações decorrentes de sua execução;
- C) Examinar e aprovar, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social/SEDS, as prestações de contas dos recursos repassados, nos termos da legislação em vigor;
- D) Fixar e dar ciência a SEGUNDA CONVENIENTE, dos procedimentos técnicos e operacionais existentes ou que sejam criados para reger a execução do objeto deste termo;
- E) Respeitar as regras estabelecidas na legislação pertinente.

3.2 – Compete a SEGUNDA CONVENIENTE:

- A) Obedecer à legislação municipal, estadual e federal aplicada ao instituto dos Convênios, no que couber;
- B) Aplicar os recursos recebidos do MUNICÍPIO estritamente na finalidade prevista neste instrumento e no plano de trabalho;
- C) Proceder à execução das despesas com os recursos financeiros transferidos, com estrita observância às normas legais aplicáveis, adotando, obrigatoriamente o procedimento análogo ao licitatório, devendo nas aquisições de bens e serviços, conter pelo menos 3 (três) cotações prévias





- de preços de mercado, para as aquisições ou contratações, devendo ser registrado o motivo da escolha da proposta selecionada, mediante decisão fundamentada;
- D) Disponibilizar ao cidadão, por meio da internet, ou por qualquer outro meio, em sua sede, meios para a consulta ao extrato de convênio, contendo, pelo menos, os valores, das datas de liberação dos recursos, a finalidade e objeto e detalhamento da aplicação dos recursos transferidos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;
 - E) Reservar 20% (vinte por cento) das vagas existentes para encaminhamentos realizados através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDS;
 - F) Prestar contas dos recursos recebidos no prazo estabelecido pelo Decreto 2006/2006;
 - G) Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou fiscal, referentes aos seus funcionários e demais ônus necessários à complementação dos recursos imprescindíveis à execução de todo o objeto pactuado;
 - H) Manter arquivado, por período de 5 (cinco) anos, após término da vigência do presente termo, toda a documentação disponível para fiscalização, quando necessário;
 - I) Fazer constar em suas divulgações que a mesma recebeu apoio financeiro do Município de Uberaba, com intervenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDS, por integrar o Sistema Municipal de Assistência Social;
 - J) Fornecer, na periodicidade exigida pelo Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social, os documentos exigidos;
 - K) Manter conta em instituição financeira, nesta cidade, aberta exclusivamente para fins de execuções decorrentes da operacionalização deste Convênio;
 - L) Apresentar o RELATÓRIO GERENCIAL DE ACOMPANHAMENTO com os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, observadas as instruções da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDS;
 - M) Manter cadastros, prontuários e relatórios individualizados dos usuários, por tipo de atendimento, bem como quaisquer outros registros, de modo a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;
 - N) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos decorrentes da execução deste instrumento, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos no desenvolvimento do Programa;
 - O) Propiciar aos técnicos credenciados pelo PRIMEIRO CONVENIENTE todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e a fiscalização da execução deste termo.
 - P) O conveniente, se for o caso, se obriga a recolher, à conta da concedente, o valor atualizado da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação na execução do objeto do convênio.

CLÁUSULA IV – DA PENALIDADE

4.1 – Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, bem como não for executado o objeto da avença, ou quando não forem aceitas as justificativas por não cumprimento das metas ou o disposto nas cláusulas desse convênio o SEGUNDO CONVENIENTE restituirá ao Município o valor repassado na proporção do descumprimento do objeto, acrescido de juros e correção monetária, calculados com base em índices oficiais, incidentes a partir da data do recebimento do recurso.

CLÁUSULA V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 – A prestação de contas deverá ser entregue via protocolo geral do Município endereçado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, contendo fotocópia autenticada de toda documentação comprobatória dos gastos e/ou investimentos feitos, tais como faturas, recibos, notas fiscais ou quaisquer outros documentos equivalentes, que comprovem a execução dos serviços e/ou investimentos e em conformidade com que dispõe o Decreto Municipal n.º 2006/2006, Arts. 11, 12 e 13 c/c Decreto Municipal n.º 899/2009.

5.2 – Todos os documentos, faturas, notas fiscais, recibos e demais, deverão ser apresentados em segunda via legíveis e autenticados pela Presidente da entidade, através do carimbo “confere com o original”, devendo constar o número de RG ou CPF do subscritor competente.

Confere com o original
Presidente / PMU



CLÁUSULA VI – DA RESCISÃO

6.1 – Este convênio poderá ser rescindido, automaticamente, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, pela superveniência de evento que torne o convênio material ou formalmente inexequível, assim, obriga-se o conveniente, no prazo improrrogável de trinta dias da data do evento, a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, de acordo com os índices aplicados, desde a data do recebimento, na forma da legislação em vigor, em especial:

- A) Quando não for executado o objeto deste instrumento;
- B) Quando não for apresentada a prestação de contas parcial ou final, no prazo estabelecido;
- C) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
- D) Quando não forem aceitas as justificativas por não cumprimento das metas indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho.

6.2 – Rescindido e extinto o presente Convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos ao FUMAD, para reutilização, conforme deliberação do Conselho Municipal Antidrogas de Uberaba.

6.3 – A propriedade dos bens remanescentes na data da conclusão da execução do objeto proposto no plano de trabalho ou da extinção do Convênio, e que em razão deste tenham sido produzidos, transformados ou construído, respeitado o disposto na legislação pertinente, será da segunda conveniente, se for o caso.

6.4 – Os partícipes poderão denunciar ou rescindir o presente, em qualquer tempo, imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando -se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA VII – DO VALOR

7.1 – A importância global estimada deste instrumento é de R\$ 65.758,00 (sessenta e cinco mil setecentos e cinquenta e oito reais), sendo R\$ 55.758,00 (cinquenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e oito reais) para custeio em 06 parcelas de R\$ 9.293,00 (nove mil duzentos e noventa e três reais), e R\$10.000,00 (dez mil reais) para investimento, em duas parcelas de R\$5.000,00 (cinco mil reais), a qual será repassada em conformidade com o plano de trabalho e com a disponibilidade financeira do PRIMEIRO CONVENIENTE, sendo que a contrapartida da Instituição será social.

7.2 – O efetivo repasse fica condicionado à renovação das Certidões Negativas de Débitos e Certificado de Regularidade do FGTS, caso estejam vencidos.

CLÁUSULA VIII – DOS RECURSOS FINANCEIROS, DA LIBERAÇÃO E APLICAÇÃO.

8.1 - As despesas decorrentes da execução deste instrumento correrão à conta da dotação orçamentária n.º 1810.08.244.495.8010.33504199.0200 para Custeio e 1810.08.244.495.8010.44905299.0200 para Investimento.

8.2 - Os recursos enquanto não utilizados na sua finalidade deverão ser aplicados, e poderão ser utilizados estes rendimentos na execução do objeto, devendo ser justificado e comprovado, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

- A) Os rendimentos das aplicações financeiras não poderão ser computados como contrapartida devida pelo conveniente.

CLÁUSULA IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1- O convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

- A) Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- B) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;





- C) Alterar o objeto do convênio ou contrato de repasse, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;
- D) Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no convênio;
- E) Realizar despesas em data anterior e ou data posterior à vigência do convênio, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- F) Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- G) o Signatário representante legal do (a) Segundo (a) Conveniente declara, sob as penas da Lei, que não é servidor público municipal, estadual ou federal. E que não são também, todos os membros da diretoria da Instituição.
- H) Para dirimir os conflitos decorrentes deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Uberaba-MG, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- I) É vedada, sob qualquer Justificativa, a contratação de fornecimento de bens e/ou prestação de serviços por parte de sociedades empresárias, ou congêneres, cujo (s) sócio (s) ou seu (s) parente (s), em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, faça (m) parte do quadro de servidores públicos de qualquer um dos entes federados.
- J) Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas entre as partes.

Para validade do que pelas partes foi pactuado, forma-se este instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus efeitos legais.

Uberaba /MG, 22 de Maio de 2017.


PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal
PRIMEIRO CONVENIENTE



LUIS CLAUDIO MARTINS
Presidente -- Casa de Recuperação Juntos
Podemos.
SEGUNDO CONVENIENTE



MARCO TULIO AZEVEDO CURY
Gestor do Termo de Convênio
Secretário de Desenvolvimento Social - SEDS
Decreto 0018/2017


ELAINE FERREIRA DE MOURA
Fiscal do termo de Convênio
Departamento de Proteção Social Especial
Seção de Apoio às Ongs
Matricula 42359-9

CLAUDIA CRISTINA DA SILVA
CHEFE DEPTO. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
DECRETO 0007/2007

TESTEMUNHAS


1 - Isabel Cristina Capuzzo de Paula Pires
Rua: Cândida Mendonça Bilharinho, 430.
Casa 12 - CEP 38.060-150
CPF 449.889.406.59


2- Elisa Kiosz da Silveira
Rua: Luis Vitalino da Silva, 558- CEP 38.051.139
CPF: 067.442.286-41

